



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 089/2024 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 089/2024 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SIBELLY TRANSPORTES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **SIBELLY TRANSPORTES LTDA** sediada na Rua Conde de Agrolongo, n.º 145 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-190 inscrita no CNPJ sob o n.º 40.217.234/0001-00, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. SIMONE KATO DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato registrado no **Processo Administrativo SEI-150017/006005/2024**, mediante **Dispensa de Licitação n. 004/2024 (DDC)** para contratação do **Remanescente do Pregão Eletrônico 615/2020**, realizada com fundamento no art. 29, inciso VI da Lei 13.303/2016, pela qual se rege, bem como pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, os preceitos de direito privado, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Destina-se o presente à **“CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE DO SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR – DRI – LOTE I”**, firmado em virtude da rescisão antecipada do **Contrato n. 100/2020**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 615/2020**, registrado no Processo n. E-07/100.712/2019, conforme aprovado em Resolução de Diretoria atuada sob o index 79218105 do processo administrativo **SEI-150017/006005/2024**.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 615/2020**, com as alterações promovidas através do **Termo de Referência** atuado sob o index 79663261, bem como a **carta proposta da contratada**, registrada sob o index 78415747, documentos atuados no processo administrativo de referência.

Parágrafo Segundo – Registre-se que em razão da concessão operada em parte dos serviços da **CEDAE**, o Termo de Referência atuado sob o index 78381050 apresenta-se desatualizado em relação às quantidades de veículos e locais de execução inicialmente previstos para o LOTE I, razão pela qual fez-se necessária a sua substituição pelo Termo de Referência registrado sob o index 79663261, adequado à nova realidade da contratação.

Parágrafo Terceiro – A relação atualizada dos municípios que receberão o serviço encontra-se no item 8 do Termo de Referência index 79663261, a saber: **(i) Gerência Serrana (GSE)**: município de Sapucaia; e **(ii) Gerência Médio Paraíba (GMP)**: Barra do Pirai, Paulo de Frontin e Mangaratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 615/2020**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e

4) de 1.001 em diante = 5%.

m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período **remanescente ao contrato n. 100/2020, contado a partir de sua rescisão até 03/08/2024**, conforme aprovado em Resolução de Diretora registrada sob o index 79218105 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único – Esta contratação somente poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, quando então alcançará o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, tendo em vista o tempo transcorrido no contrato n. 100/2020 (DRI). A prorrogação deverá observar os requisitos do art. 203 do RILC.–

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: D102000000 e D101000000.
Reserva Orçamentária: 2024000782

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, com valor total **estimado em R\$ 55.620,11 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	08 (OITO) CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	56 DIAS	R\$ 1.158,75	R\$ 55.620,11

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplimento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE n° 615/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.712/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS e a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato – Anexos A e B respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços observando o cronograma físico-financeiro elaborado, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta referente ao Contrato n. 100/2020 (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = P_0 [(I - I_0)]$$

lo

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço Contratual

I = Índice INCC correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice INCC correspondente a data da apresentação da proposta referente ao Contrato n. 100/2020.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Anualmente a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. **No entanto, as anualidades referentes aos períodos pretéritos, que já puderem ser aplicadas no momento da contratação, deverão ser pleiteadas no mesmo prazo de 60 dias, contados da assinatura deste contrato.**

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (I₀).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

i) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver

irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspensão.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a **CONTRATADA** para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00

(oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

SIMONE KATO DOS SANTOS
Sócia Administradora

A N E X O - A

AO CONTRATO Nº 089/2024

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
------	------------	-----------

Brandas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Funcionário sem uniforme em bom estado de conservação. 2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço. 3. Não cumprir a Solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço. 4. Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado) 5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. 6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. 7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. 8. Não entregar o relatório fotográfico, juntamente com as ordens de serviços executadas. 9. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora. 	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 3. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 4. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.. 5. Descumprimento de normas ambientais. 6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente. 	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprir a solicitação de serviço. 2. Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. 3. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência. 4. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 5. Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado. 6. Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local. 7. Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização. 	03 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 a 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

5. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

ANEXO - B

AO CONTRATO Nº 089/2024

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
--------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas.	Atraso no cronograma. Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Revisão dos métodos de execução. Solução técnica que minimize retrabalhos.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não obtenção da documentação ambiental para a execução do serviço.	Atraso no início da prestação do serviço do cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os documentos necessários a atividade.	Contratada
	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Terceirizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada

Rio de Janeiro, 29 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 29/07/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE KATO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/07/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79861236** e o código CRC **E2D54556**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006005/2024

SEI nº 79861236

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2024.

À
CEDAE

REF. CARTA CEDAE - DDC-7 N° 018/2024
Convocação de licitante remanescente - Pregão Eletrônico nº 615/2020 - ADPR-31

A/C Sr. José Ribamar Gomes de Sena Jr.

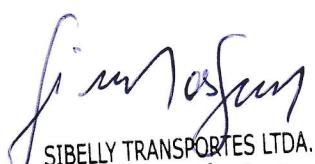
Prezados Senhores,

Em resposta a Carta Cedae em referência, manifestamos nosso interesse em dar continuidade aos serviços referente ao Lote 1 nos municípios de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba e Sapucaia, nas mesmas condições avençadas e valores praticados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Segue, anexo, documentação de habilitação.

Atenciosamente,


SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
Simone Kato dos Santos
Administradora de Empresa
CRA/RJ 20-59670-7

Rua Conde de Agrolongo, 145 - Penha - CEP 21020-190
Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3797-9999
www.sbltransportes.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

"Contratação Remanescente do Serviço Contínuo de Locação de Caminhões Tanques, com Capacidade De 10.000 Litros, para Atendimento aos Municípios na Área de Abrangência da Diretoria da Região do Interior – DRI – LOTE I"

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do remanescente do Contrato CEDAE nº 100/2020 - (DRI), referente ao Pregão Eletrônico nº 615/2020 – ADPR-31, que trata do **“SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI”**, é justificada tendo em vista que a firma **MECTA NORTHI SERVIÇOS EIRELI-ME.**, encontra-se impedida de celebrar Contratos com a CEDAE, conforme sanção administrativa publicada no Sistema Integrado de Registro do CEIS de 556/5555/2023;

Os serviços de locação de caminhões tanque são essenciais às operações da CEDAE nos Municípios do Interior, não podendo ser descontinuados;

O município de Mangaratiba integrava a Diretoria da Região Metropolitana, que foi extinta quando da concessão dos serviços a iniciativa privada, e os serviços daquele município foram transferidos para esta Diretoria de Desenvolvimento das Cidades;

Os serviços de distribuição de água através de caminhões tanque são indispensáveis para Mangaratiba; Seria desvantajoso para a companhia realizar nova licitação exclusivamente para Mangaratiba, uma vez que o município pode ser englobado neste contrato;

O serviço de distribuição de água ao Município de Teresópolis foi transferido à iniciativa privada mediante licitação realizada pelo Município, em observação à decisão judicial transitada em julgado, por consequência haverá redução no valor do contrato;

Com isso, foi necessária uma adequação do contrato original, em virtude de que os serviços serão executados nos municípios de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba e Sapucaia;

Desta forma, não houve desnaturação do termo de referência, integrante do Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 615/2020 – ADPR-31, tendo em vista que os serviços a serem realizados no município de Mangaratiba são os mesmos previstos no Termo de Referência original do processo. Tratando-se apenas de um ajuste no contrato, de modo a abarcar a inclusão do município de Mangaratiba, a exclusão do município de Teresópolis, assim como as atualizações nas siglas e nomenclaturas da DDC, da seguinte forma:

- a sigla atual, GSE (Gerência Serrana), corresponde à antiga sigla GDRI-5;
- a sigla atual, GMP (Gerência Médio Paraíba), corresponde à antiga sigla GDRI-4;

Portanto, trata-se de uma rerratificação qualitativa pela inclusão do município de Mangaratiba e exclusão do município de Teresópolis, bem como uma alteração quantitativa do contrato com redução de 4 (quatro) caminhões do Lote I, em razão da exclusão do município de Teresópolis, tratando-se da necessária formalização no contrato;

Necessitamos convocar outro Licitante para assumir o Remanescente do Pregão Eletrônico nº 615/2020 – ADPR-31, aumentando assim a capacidade de transporte de água potável, visando a inibir ações judiciais contra a companhia e consequentes indenizações por danos morais, fundamentando a demanda;

É importante frisar que com exclusão da alteração quantitativa e qualitativa apontadas acima, o presente Termo de Referência, segue hígido ao que constou para o Lote I no Edital do Pregão Eletrônico nº 615/2020 – ADPR-31.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1. - Aluguel de caminhão tanque, capacidades de 10.000 (dez mil) litros, motor diesel inclusive motorista e ajudante.**
- 2. Os caminhões de 10.000 (dez mil) litros deverão ser alocados da seguinte forma:**

I Gerência Serrana - GSE - 3 (três) caminhões de 10.000 (dez mil) litros;

II Gerência Médio Paraíba - GMP - 5 (cinco) caminhões de 10.000 (dez mil) litros

4 - FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de remanescente, conforme disposto no artigo 29, inciso VI da Lei 13.303/2016

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.() declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.() **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica

Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação:

Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 50 %** (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado:

c.1 - Entende-se como compatível em quantidade, atestados que contemplem a execução de serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos caminhões utilizados para cada lote, ou seja, para o lote 1 atestados que contemplem 6 (seis) caminhões, para o lote 2 atestados que contemplem 9 (nove) caminhões e para o lote 3 atestados que contemplem 7 (sete) caminhões. Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado acima, desde que comprovada a simultaneidade na execução dos serviços.

Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

Declaração contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os

limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A contratação será realizada em lote único, formado por itens, devendo ser oferecida proposta para todos os itens que o compõem.

6.1 - SERVIÇO:

6.1.2 - de natureza contínua ou por escopo;

6.1.3 - com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4 - regime de execução empreitada por preço unitário; Regime de execução empreitada por preço global; Regime de execução por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - O prazo de vigência do contrato será do dia 28/07/2024 à 03/08/2024, contados da data de encerramento do Contrato CEDAE nº 100/2020 - (DRI).

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - Gerência Serrana - GSE - Município Sapucaia

8.2 - Gerência Médio Paraíba - GMP - Municípios: Barra do Piraí, Paulo de Frontin e Mangaratiba

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar comprovante de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 .

9.2. A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Se for possível, definir o percentual, respeitado o limite de 45% (quarenta cinco por cento) do valor do contrato, e somente para as parcelas de menor relevância, que deverão ser especificadas pela área demandante.

Não se aplica

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

13.2- Visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:

I uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II automação da iluminação, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

13.3 Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

13.4 Os equipamentos a serem fornecidos e instalados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.5 A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela prestação do serviço pela CONTRATADA;

II. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

IV. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

V. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

- VI. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VIII. Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

13.6- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.7- Os caminhões tanques deverão possuir sistema de drenagem, destinado ao descarte de água resultante de lavagem e da desinfecção de rotina e estarem dotados de vedação e fechamento. Os resíduos resultantes da lavagem e desinfecção deverão ter destinação adequada conforme Resolução Conama 430/11, não podendo ser descartado na rede coletora de águas pluviais.

13.8- Monitoramento de fumaça preta protocolado no órgão ambiental, conforme resolução CONEMA 58/2013

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos, objetos do contrato, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus prepostos uniformes em acordo com o Ministério do Trabalho, fazendo constar na parte anterior do uniforme o nome da empresa e na parte posterior os dizeres: “A SERVIÇO DA CEDAE”; EPIs e EPCs necessários para a execução segura do trabalho, dentro dos prazos de validade, e ainda manter em dia o treinamento dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO-7825-10 (Motorista de caminhão-pipa) com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços. Bem como o ajudante deverá possuir as atribuições mínimas conforme o CBO-7832-25 (Ajudante de carga e descarga de mercadoria).

15.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 15.5 Apresentar à CEDAE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.6- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE;
- 15.7- Atender às solicitações da CEDAE quanto à substituição dos recursos, objetos do contrato, alocados no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.8- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;
- 15.9- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.10 Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE;
- 15.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.15 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos.
- 15.16 - Elaborar o Diário de Serviço conforme Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do CONFEA.
- 15.17 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 15.18 - Os caminhões dispostos para atendimento dos serviços deverão estar equipados com no mínimo:

I três cones de sinalização com altura mínima de 0,50 (meio) metros;

II bomba de recalque com saída de 2 ½" (duas polegadas e meia) para atendimento a uma cota mínima de 10

(dez) metros, acoplada ao chassi do caminhão, com funcionamento autônomo ou a partir de tomada de força do caminhão e dotadas ainda de proteção nos bocais de encaixe das mangueiras para evitar contaminação;

III mangueira espiralada de 2 ½” (duas polegadas e meia) com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros isentas de furos ou qualquer outro dano e dotadas de proteção nas extremidades de contato com a água para evitar contaminação da água;

IV conexões para mangueiras para acoplamento em hidrantes;

V escada resistente com proteção lateral para fácil acesso à boca de enchimento do tanque de água potável, fixada no caminhão;

VI lanterna manual com pilhas;

VII acesso ao interior do tanque, dimensionado de forma a permitir a passagem de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, objetivando a sua completa inspeção e higienização;

VIII abertura para enchimento dotado de tampa hermeticamente fechada e bocal para saída de água do tanque com vedação que impeça a entrada de insetos, roedores, poeira, entre outros;

IX kit comparador para determinação de cloro residual livre, bem conservados com reagentes dentro do prazo de validade; sendo obrigatória a avaliação do residual de cloro livre antes de cada descarga e a emissão e entrega de documento comprobatório de aferição ao consumidor.

X A água potável fornecida pela CEDAE ao veículo transportador de água potável é submetida a análises laboratoriais que comprovam sua potabilidade, seguindo a quantidade mínima de análises:

Parâmetro	Ponto de Coleta				Quantidade
	Frequência	Fonte de Fornecimento	Frequência	Caminhões Pipa	
Cor	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise
Turbidez	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise
pH	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise
Cloro residual livre	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Obrigatório	1 análise
Coliformes (1)	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Obrigatório/Mensal	1 análise

(1) Análise de cloro residual livre e pH em todas as amostras coletadas para análise bacteriológica.

(2) Visto que é realizado controle de qualidade da rede de distribuição onde se encontram os pontos de abastecimento de água.

a. O teor de cloro residual livre estabelecido pela legislação federal vigente para água fornecida para consumo humano por meio de veículos transportadores (mínimo de 0,5 mg/L) deverá

ser mantido durante todo o período de transporte e descarga da água, o que deverá ser assegurado pelo responsável do veículo.

- b. Só serão reconhecidas pela CEDAE as análises laboratoriais microbiológicas das amostras retiradas dos caminhões pipa se forem realizadas em laboratórios licenciados pelos órgãos estaduais responsáveis pelo controle ambiental e sanitário, as expensas do proprietário do caminhão.
- c. Quanto as análises da água fornecida nos postos de abastecimento dos carros pipa, serão de responsabilidade das respectivas gerências onde os serviços serão prestados.

XI a CONTRATADA deverá disponibilizar adicionalmente, no mínimo, 04 (quatro) mangueiras espiraladas de 2 ½” (duas polegadas e meia) de diâmetro, com comprimento de 50 (cinquenta) metros cada, com conexões; a fim de suprir eventuais necessidades de emenda para abastecimento em distâncias maiores que 50 (cinquenta) metros, dispondo de meios logísticos para entregar este lance adicional de mangueira, em caso de necessidade, no local determinado pela CEDAE.

15.19 - Cabe a CONTRATADA os custos por quaisquer danos ocorridos aos caminhões ou a terceiros, com ou sem vítimas, durante o trajeto correspondido entre o local da guarda do caminhão até o local da execução dos serviços.

15.20 - Os tanques de água dos carros pipas serão abastecidos pela CEDAE nas localidades por ela indicadas. Esses tanques deverão ter seu uso exclusivo para o transporte de água potável e, durante a vigência da contratação, os caminhões pipas deverão ser vinculados exclusivamente a CEDAE.

15.21 - Os caminhões tanques deverão estar equipados com rastreador veicular que transmitirá sua localização, possibilitando o gerenciamento de rota em tempo real, com acesso da internet, por meio de computadores e tablets ou outro dispositivo equivalente, dispensando qualquer investimento em infra-estrutura local. Deverão estar dotados com plataforma de usuário que permita gerar relatórios, visualizar os mapas com trajetos percorridos em tempo real, pesquisar o histórico do veículo e monitorar a velocidade de seu deslocamento.

15.22 - Os caminhões tanques deverão dispor de sensor de medição de saída d'água, com volume de entrega compartilhado no rastreador, onde será identificado o endereço de entrega, tempo de descarregamento, hora e volume.

15.23 - Os caminhões tanques deverão comprovar, documentalmente, que estão de acordo com as exigências abaixo:

I Aferição da capacidade do tanque pelo IPEN-INMETRO;

II Atestado de Vigilância Sanitária, em que deverão constar as condições sanitárias do tanque comprovando a limpeza e desinfecção do tanque constando seu prazo de validade. Esses procedimentos de limpeza deverão ocorrer sempre que houver eventos que possam representar risco de contaminação de água e, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, de forma que também atenda ao Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do MS (Federal) em seu Art. 15 na seção IV do Capítulo III.

III Os tanques deverão ser de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológica da água e de uso exclusivo para armazenamento de água potável;

IV Laudo de vistoria anual do veículo com certificado do DETRAN para cada veículo e bilhete de seguro DPVAT devidamente pago. No caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de contrato de arrendamento mercantil financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite do CRLV em nome de pessoa física;

15.24 - Adesivação fixa conforme padrão CEDAE, com a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e identificação do proprietário do veículo com razão social, CNPJ e endereço nas portas de motorista e do carona; juntamente com a capacidade de armazenamento, que deverão constar no exterior do tanque em tamanho visível.

15.25 - Os veículos deverão ter, durante a vigência do contrato, 05 (cinco) anos de uso no máximo, tanque de armazenamento de água com capacidade mínima para transporte de 10 (dez) metros cúbicos e motor diesel de 238 CV (duzentos e trinta e oito) cavalos , com certificado de comprovação junto ao INMETRO para o tanque e através de CRV para o veículo.

15.26 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo mínimo de 08 (oito) caminhões pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, para atendimento ao Lote I da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES DDC.

15.27 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, somente estarão aptos após procedimento de vistoria e de avaliação técnica, na forma indicada na FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, anexa ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, a ser realizado em local, dia e hora indicados pela Comissão de Fiscalização, que poderá contar ainda com outros profissionais indicados para esse fim.

15.30 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda dos caminhões.

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.2 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.1.3 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

1. - DOS PROCEDIMENTOS

18.2.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.2.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

18.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

18.2.4 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

18.2.5 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.2.6 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.2.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.2.8 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.2.9 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

1. - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

18.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

18.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none">1. Funcionário sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação.2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço.3. Não cumprir a Solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço.4 .Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado)5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato.6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.8. Não entregar relatórios juntamente com as ordens de serviços executadas.9 . Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.	01 Ponto

Moderadas	<p>1 .Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.</p> <p>2 .Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.</p> <p>3 .Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.</p> <p>4 . Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas..</p> <p>5. Descumprimento de normas ambientais.</p> <p>6 . Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.</p>	02 Pontos
Graves	<p>1. Não cumprir a solicitação de serviço.</p> <p>2. Utilizar veículos com identificação de “a serviço da CEDAE” para atividades estranhas às da programação.</p> <p>3 .Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>4 . Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente.</p> <p>5 . Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado.</p> <p>6 . Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local.</p> <p>7 . Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização.</p> <p>8 . Apresentação dos veículos fora das condições estabelecidas na Planilha C.</p>	03 pontos

1. - DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

18.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
-----------	--------

03 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,300 % sobre o valor total da fatura mensal

18.4.1 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 18.2.2 a 18.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

18.4.2 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

1. - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

18.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

18.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do contrato

20 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

20.1 - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo;

20.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue;

20.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o

artigo 1º, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato;

20.4 - A CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- f) a eventual escassez de recursos que resulte em dificuldade para atendimento ao serviço;
- g) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) vistar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do objeto do contrato;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

20.5 - Ao final do Contrato, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

20.6 - A CONTRATADA deverá atender à Fiscalização, sempre que for solicitado, a prestação do serviço em horários diurnos e noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados; devido a natureza do serviço ser essencial a sociedade. A Comissão de Fiscalização deverá formalizar a solicitação por escrito.

20.7 - A CONTRATADA deverá designar um empregado como preposto, que se constituirá como responsável pela gerência dos serviços a serem executados.

20.8 - Os serviços serão programados sempre pela CEDAE, que indicará os locais a serem atendidos com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

20.9 - Todos os equipamentos deverão ter programação visual em conformidade com a padronização a ser fornecida pela CEDAE, aplicada em película refletiva. Esta padronização deverá ocorrer em até 15 dias após a assinatura do contrato, que será o prazo mínimo da emissão da ordem de início. A padronização da programação visual será entregue a licitante vencedora no ato da assinatura do contrato. Até que se conclua os serviços de fixação da programação visual nos caminhões, a licitante vencedora deverá utilizar a logo marca da CEDAE nas cabines dos caminhões com material imantado em caráter provisório.

20.10 - A medição da jornada de trabalho diária envolvendo as horas trabalhadas deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, à Comissão de Fiscalização da CEDAE, através de boletos onde constam o início e término de cada jornada devidamente atestado diariamente pelo responsável da área ou qualquer pessoa

indicada pela CEDAE, nos locais onde os serviços foram executados.

21 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

21.1 - Caberá aos Fiscais, que são membros da Comissão de Fiscalização, as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto, previstas no artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incluindo a atestação do cumprimento dos eventos relativos à realização do objeto, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, para que seja dado seguimento ao pagamento dos referidos eventos cumpridos.

21.2 - Em submissão ao Inciso XXV do artigo 5º do Regulamento Interno da CEDAE de Licitações e Contratos, os funcionários abaixo relacionados são os indicados para compor a comissão de fiscalização, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
Damião Meneses Justino Presidente	GMP	0-017649-1	djustino@cedae.com.br	(24) 2431- 6228
Robson Costa da Silva Membro	GMP	0-015181-1	robson-silva@cedae.com.br	(24) 2431- 6098
Cristiano dos Santos Amaral Membro	GMO-1	0-019624-4	camaral@cedae.com.br	(21) 2332- 5722
Manoel Antônio Ladeira Filho Membro Suplente	GSE	0-015095-7	manoel.ladeira@cedae.com.br	(21) 3641- 1878

Rogério Santos
Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão - GG-DDC
Reg.: 0-015459-0 – CEDAE

Rio de Janeiro, 25 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 25/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79663261** e o código CRC **24876001**.

4.4.6.4 Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	
4.4.6.5 Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	
4.4.7 Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o TR contém:	
4.4.7.1 Prazo de validade e condições da proposta?	
4.4.7.2 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	
4.4.7.3 Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	
4.4.8 Estimativa do valor da contratação?	
4.4.9 Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	
4.4.10 Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º, do referido Decreto)?	
4.5 Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:	
4.5.1 Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	
4.5.2 Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	
4.6 Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	
4.7 Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	
4.8 No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:	
4.8.1 Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)	
4.8.2 Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?	
4.8.3 Há justificativa?	
4.8.4 Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	
4.8.5 Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	
4.9 Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?	
4.10 Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Dec. nº 48.816/2023, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no artigo 7º do referido Decreto constam do TR?	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	
5. Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)	
ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS	
6.1 Os preços registrados estão atualizados, a partir de pesquisa de preços realizada pelo órgão gerenciador no semestre que antecede a adesão, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2 Foi realizada pesquisa de preços pelo aderente, na forma do art. 23 do Dec. nº 48.816/23 (art. 40, p.ú., do Dec. nº 48.816/23):	
6.2.1 Caso o gerenciador não tenha atualizado os preços da ata no último semestre, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2.2 Caso a licitação tenha sido realizada por grupo de itens, e se pretenda contratar item específico, após decorrido o prazo de 180 dias desde a data de assinatura da ata? (art. 14, § 2º, do Dec. nº 48.843/23)	
PESQUISA DE PREÇOS	
7. *Para verificação da regularidade da pesquisa de preços, caso necessária na forma do item 6.2, deve ser aplicado checklist próprio.	
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADESÃO A ARP	
8. A ARP se encontra em vigor? (arts. 16, XIII e 20 do Dec. nº 48.843/23)	
8.1. A possibilidade de adesão à ARP foi prevista no Termo de Referência e/ou no edital de licitação da ARP? (art. 18, VI, do Dec. nº 48.816/23)	
8.2 Foi certificada a identidade entre o objeto de que necessita o aderente e aquele registrado na ARP? (item 5.1 do Enunciado nº 27-PGE/RJ)* LICITAÇÃO. arp. inspeção. compatibilidade. aquisição de material didático. responsabilidade. A responsabilidade por verificar a compatibilidade do material a ser adquirido com o registrado na ARP não compete ao fornecedor, mas primordialmente, do órgão solicitante da adesão, recaindo sobre este a obrigação de responder pelas irregularidades que forem identificadas. (Acórdão nº 053537/2023-PLENV. Proc.TCE-RJ nº 202.673-5/23)**É irregular a permissão de adesão à ARP derivada de licitação na qual foram impostos critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador. (Acórdão 2600/2017-Plenário TCU)	
8.2.1 Foi atestada a compatibilidade técnica entre o TR/Projeto Básico do aderente com aquele do órgão gerenciador?	
8.3 Apresentou-se justificativa da vantagem da adesão? (art. 33, I, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4 Consta no ETP ou em estudo específico a demonstração da eficiência, viabilidade e economicidade da adesão à ARP, com comparação às alternativas disponíveis para atendimento da necessidade? (art. 33, II, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4.1 Caso a ARP a que se pretenda aderir seja oriunda de certame realizado fora do âmbito Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e não se enquadre nas exceções do art. 3º do Dec. nº 48.821/23, observou-se o procedimento previsto no referido Decreto?	
8.4.1.1 Houve justificativa para a escolha da ARP em detrimento de outras ARPs vigentes?	
8.5 Atestou-se expressamente que a contratação adicional pelo aderente observa o limite de 50% dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos/entidades participantes? (art. 33, §2º, do Dec. nº 48.843/23)	
8.6 Atestou-se que o quantitativo decorrente das adesões à ARP observou o limite, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem? (art. 33, §3º, do Dec. nº 48.843/23) Observar as exceções do art. 86, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/21.	
8.7 Foram anexados o edital com documentos que o integram, a ARP, a minuta de contrato ou equivalente, e o extrato da publicação da ARP?	
8.8 Houve autorização pelo órgão ou entidade gerenciador(a) da ata? (art. 6º, XIII, do Dec. nº 48.843/23)	
8.8.1 Caso ultrapassado o prazo de 90 dias, foi obtida nova autorização do órgão ou entidade gerenciador(a)? (art. 33, § 4º, do Dec. nº 48.843/23)	
DO FORNECEDOR CADASTRADO	
9. O fornecedor da ARP aceitou o pedido de fornecimento por meio da presente adesão? (art. 33, §1º, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1 Foi atestado que o fornecedor é o único contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local? (art. 16, XV, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1.1 Caso tenha sido verificada a existência de outro fornecedor contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local, houve justificativa expressa na forma do art. 49 da Lei nº 14.133/21?	
9.2 No caso de mais de um fornecedor cadastrado, observou a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação? (art. 6º, XII, do Dec. nº 48.843/23)	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
10. A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44 do Dec. nº 48.816/23)	
10.1 Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., do Dec. nº 48.816/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)	
10.2 Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45 do Dec. nº 48.816/23)	
10.2.1 Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?	
10.2.2 Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	
10.2.3 Aprovou a continuidade do procedimento?	
10.3 Caso não adotadas as providências do item anterior, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes; ou que se esgotam no próprio exercício financeiro?	
10.4 O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46 do Dec. nº 48.816/23)	
DAS CONDIÇÕES E DO INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO	
11. Foi atestado que o fornecedor registrado mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação? (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21)	
11.1 Há certificação de que a minuta de contrato utilizada está em conformidade com aquela constante do edital de licitação, ressalvando-se e discriminando apenas condições peculiares ao aderente, como: qualificação, data de início, local de entrega ou execução do objeto e quantidades?	
11.2 Há assinatura e ID funcional do servidor responsável pela adaptação da minuta de contrato a ser celebrado?	
11.3 Caso existentes, foi atestada a observância das condições fixadas no edital e na ARP cujo cumprimento deva ser verificado no momento da contratação (por exemplo, existência de programa de integridade)?	

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 02.08.2024.

Id: 2584250

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 05.08.2024

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **GUSTAVO BASTOS NEIVA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de **JOÃO FLAVIO ROLTA**, com validade a contar de 07 de agosto de 2024. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

Id: 2584341

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.
OBJETO: Seminário Estadual de Compras Públicas Municipais - SE-COMP/RJ.
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente

necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006286/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 023/2024 (DPR)).

Id: 2584328

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação do remanescente do serviço contínuo de locação de caminhões tanques, com capacidade de 10.000 litros, para atendimento aos Municípios na área de abrangência da diretoria da região do interior - DRI - Lote 1.
PRAZO: Pelo período remanescente ao contrato n. 100/2020, contado a partir de sua rescisão até 03/08/2024.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 55.620,11 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006005/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2024 (DDC)).

Id: 2584329

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 103/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

DAE e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.105/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2020).

Id: 2584326

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPERM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001262/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Newage Indústria de Bebidas Ltda	01.307.936-0001-22	2100251	13/08/2024 às 09:00h	Suplemento alimentar de carboidratos e eletrólitos uva c/500ml - TNT